



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.870, DE 10 DE JULHO DE 2014.

-Veda práticas experimentais, causadoras de sofrimento, em animais vivos (vivisectão).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada a realização de qualquer tipo de prática experimental em animais vivos (vivisectão), que represente risco de lhes causar indeterminado grau de sofrimento.

Art. 2º A infração desta lei implica, além das sanções penais previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, art. 32, §§ 1º e 2º:

- I-** multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por animal utilizado;
- II-** cassação da licença de funcionamento do estabelecimento do estabelecimento, no caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa prevista no inciso I será reajustado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 10 de Julho de 2014.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 10/07/2014.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: Ver. Luiz Donizetti Vaz Junior
(Ofício nº 351/14, da Câmara Municipal de Tatuí).